



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

**CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL O
"PARLAMENTO JOVEM".**

Interessado:

PAULA CRISTINA TITAN REBELLO (PAULA TITAN)

Proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2021, de 18 de maio de 2021.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (20ª SESSÃO ORDINARIA)	18	05	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	05	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	20	05	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	08	10	2021
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	08	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	21	09	2022
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	21	09	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	21	09	2022
AO PLENÁRIO (50ª SESSÃO ORDINÁRIA – Concedido Vista ao Vereador Professor Rosimar Possidônio)	27	09	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	09	2022
AO PLENÁRIO (58ª SESSÃO ORDINÁRIA – Devolução do Pedido de Vista do Vereador Professor Rosimar Possidônio – Pela Tramitação Regular do Projeto de Lei)	08	11	2022
AO PLENÁRIO (58ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovado por unanimidade)	08	11	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	08	11	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por (<input checked="" type="checkbox"/>) Unanimidade () Maioria em Sessão () Ordinária () Extraordinária em () 1ª (<input checked="" type="checkbox"/>) 2ª Única Votação, na data de 08/11/2022			

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL
Processo Legislativo

Apresentação: /04/2021 h: m
DI. N. /2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – GABINETE PAULA TITAN

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 08/21
EM. 18/05/21
Maria Perpétua Socorro de Lima

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal o “Parlamento Jovem”.

No uso das atribuições que confere o artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal o “Parlamento Jovem”.

§ 1º - O “Parlamento Jovem” visa proporcionar aos estudantes matriculados no ensino médio de Castanhal educação política por meio da vivência prática do trabalho dos vereadores, inclusive com diplomação e exercício de mandatos temporários.

§ 2º - Participarão do processo de seleção ao “Parlamento Jovem”, as escolas da rede de ensino localizadas do município de Castanhal, públicas e particulares que possuem turmas de ensino médio.

§ 3º - Cada escola inscrita terá apenas 1 (um) representante no “Parlamento Jovem”.

§ 4º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação - SEMED, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e sua



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL
Processo Legislativo

Apresentação: /04/2021 h: m
PI n. /2021

respectiva Unidade Regional de Ensino - URE a responsabilidade pela informação do número de Escolas de alunos matriculados no ensino médio em Castanhal, para monitoramento.

Art. 2º - O Parlamento Jovem será composto de, no máximo, 21 (vinte e um) vereadores jovens eleitos e 5 (cinco) vereadores jovens suplentes, todos escolhidos dentro das suas Escolas.

Art. 3º - A escolha dos jovens vereadores ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de ensino médio matriculados no ano corrente da seleção, obedecendo, pelo menos a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições internas na Escola, visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno e de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais e de relevância social;

§ 1º - As inscrições ao "Parlamento Jovem" deverão ocorrer através de formulário próprio, preenchido no Protocolo da Câmara Municipal, assinado pelo (a) Diretor (a) da Escola em até 5 dias úteis, a contar da data do Edital de Lançamento do Parlamento, que será divulgado pelo site oficial e redes sociais da Câmara.

§ 2º. A ordem cronológica de protocolo é que definirá o número de Escolas devidamente inscritas, em um total de 26 inscrições, sendo 21 vereadores e 05 suplentes.

§ 3º - As escolas participantes deverão comunicar no formulário à Câmara Municipal sobre qual ou quais os critérios foram utilizados na escolha dos jovens



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL
Processo Legislativo

vereadores, nomes dos participantes, incluindo o vencedor, telefone e e-mail de contato dos responsáveis e Direção da Escola.

Art. 4º - Será instalada Comissão Avaliadora do Parlamento Jovem composta por 1 (um) Vereador membro de cada uma das 12 (doze) Comissões Permanentes previstas no art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, auxiliados pelo corpo técnico desta Casa de Leis.

Art. 5º - O mandato dos jovens vereadores será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 6º - Sob a supervisão da Comissão Avaliadora da Câmara, compete ao "Parlamento Jovem", especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, defesa do consumidor, emprego, habitação, planejamento urbano, segurança urbana, transporte e trânsito.

§ 1º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem" os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, decoro parlamentar, inclusive quanto à discussão e votação em Plenário.

§ 2º A sessão plenária do Parlamento Jovem transcorrerá no recinto do Plenário, e será acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 7º - Será agendada Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal, na qual os jovens vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL
Processo Legislativo

Apresentação: /04/2021 h: m
PI n. /2021

prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 8º - O "Parlamento Jovem" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de Março a Junho e de Agosto a Novembro uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Art. 9º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará Regulamento específico para implantação e execução do "Parlamento Jovem", visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Parágrafo único. Para o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, será divulgado o Edital de Lançamento e o Manual de Orientação do Parlamento Jovem, com envio de materiais explicativos às escolas.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado de Pará,

Castanhal, 18 de Maio de 2021.


PAULA CRISTINA TITAN REBELO
Vereadora de Castanhal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por () Unanimidade

() Maioria em Sessão () Ordinária

() Extraordinária em () 1ª () 2ª ()

Única Votação, na data de 08/11/2022


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL
Processo Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Disseminar a educação política entre os jovens de Castanhal é o objetivo do presente Projeto de Resolução.

O Parlamento Jovem é uma iniciativa voltada aos jovens matriculados no ensino médio da rede pública e privada de Castanhal, na medida em que permite a vivência prática da política e a participação engajada na realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente os afetam e desenvolvendo uma consciência cívica voltada às necessidades públicas.

Sabe-se que a cidadania moderna é constituída a partir de um processo de aquisição cumulativa de direitos por parte dos membros da sociedade, implicando a aquisição desses direitos tanto em limitações ao Estado quanto na incorporação sucessiva de camadas cada vez mais amplas da população na condição de cidadão. Quanto mais cedo o membro da sociedade apreender os conhecimentos sobre a cidadania, mais seguras serão suas decisões individuais e coletivas.

Sobre o ensino médio, para o Ministério da Educação, essa etapa escolar exige domínio de conhecimentos específicos com maior complexidade, além do currículo apresentar maior número de disciplinas. Assim, nesta etapa de desenvolvimento do jovem, os responsáveis podem contribuir para o trabalho pedagógico tomando algumas atitudes, as quais se encaixam perfeitamente na proposta do Parlamento Jovem, quais sejam, valorizar as atividades escolares como etapa de crescimento intelectual e valorizar o avanço social do jovem tanto no que se refere à continuidade dos estudos como na compreensão e participação do espaço em que convive.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL
 Processo Legislativo

Apresentação: /04/2021 h: m
 DI N. /2021

Especificamente quanto a educação em Castanhal, conforme dados oficiais da Secretaria de Estadual de Educação, por meio da 8ª Unidade Regional, Castanhal conta com 1.434 matrículas na rede privada e 7.593 matrícula na rede pública, totalizando-se 9.027 alunos matriculados no ensino médio, conforme os quadros a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 8ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO
 SETOR DE MATRÍCULAS E CENSO ESCOLAR

RELATÓRIO DE MATRÍCULAS DE ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO	REDE PRIVADA	Nº DE MATRÍCULAS
CASTANHAL	15045455 - COLEGIO SAO JOSE	68
	15166236 - COLEGIO PROF ANTONIO LEITE	492
	15172724 - COLEGIO PROFESSOR ANTONIO LEITE LEITINHO	25
	15174810 - SISTEMA DE ENSINO CONTEXTUAL	97
	15539962 - INSTITUTO DE EDUCACAO BETEL	162
	15547205 - CENTRO EDUCACIONAL JOAO XXIII	155
	15562000 - COLEGIO MAANAIM	68
	15566552 - CENTRO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO PERCEPCAO	66
	15588327 - COLEGIO MAC - LTDA	82
	15895933 - SISTEMA DE ENSINO CTEM	219
TOTAL	1.434	

MUNICÍPIO	REDE PÚBLICA	Nº DE MATRÍCULAS
CASTANHAL	15045463 - EEEFM JOSE HENRIQUE	336
	15045471 - EEEFM PADRE SALVADOR TRACCAIOLLI	485
	15045480 - EEEFM BENICIO LOPES	431
	15045498 - EEEFM PROF CLOTILDE PEREIRA	752
	15045552 - EEEFM 28 DE JANEIRO	280
	15045560 - EEEFM CONEGO LEITAO	1189
	15045587 - EEEFM DR LAURENO ALVES DE MELO	263

15045650 - EEEM LAMEIRA BITTENCOURT	1425
15045668 - EEEFM ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO	524
15046567 - EEEFM MARIA PIA DOS SANTOS AMARAL	418
15150585 - EEEFM PROFA DEUSARINA DA SILVA RODRIGUES	395
15531600 - EEEFM PROF PAULO CESAR COUTINHO RODRIGUES	154
15561429 - EEEFM MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA CONOR	297
15578968 - CEEM DR INACIO KOURY GABRIEL NETO	541
15588378 - EEEFM JOSE SALLES	103
TOTAL	7.593

TOTAL DE MATRÍCULAS DE ENS. MÉDIO: 9.027.

Ao ser aprovado, o "Parlamento Jovem" permitirá a concretização da verdadeira e legítima cidadania pelos jovens castanhalenses, dando voz aos mesmos e



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL
Processo Legislativo

Apresentação: /04/2021 h: m
PI n. /2021

desenvolvendo novas habilidades e competências, tais quais: oratória, postura, estudo prático das leis, incremento da leitura, interpretação e produção textual.

Vale lembrar que as bases da democracia estão centradas na participação política do povo e na opinião pública, sendo esta o princípio da própria verdade e soberania popular. Permitir a comunicação direta do jovem estudante dentro da Câmara de Castanhal constitui-se em uma poderosa ação política.

Embora a Constituição Federal brasileira traga em seu artigo 205 a previsão sobre a educação, como um direito fundamental social, não abarca a educação política como elemento essencial. Conforme pontuado pela Organização da Sociedade Civil (OCS) *Politize*¹ “Não surpreende que haja carência de educação política em um país com problemas graves na educação básica. A não previsão de disciplinas escolares que abordam o sistema político brasileiro ou a Constituição Federal prejudica ainda mais esse quadro”.

Para essa Organização, “educação política é um processo de transmissão de informações e conhecimentos cuja finalidade é disponibilizar ao cidadão um repertório que lhe permita compreender as nuances dos debates políticos no Brasil e no mundo. E que também o capacite para participar ativamente da política”.

Dessa forma, é crucial que o próprio Parlamento municipal de Castanhal seja protagonista e mude o *status quo*, isto é, que abra espaço para estimular os jovens pela política e pelas decisões governamentais.

Pelas razões acima expostas subscrevo e solicito aos colegas vereadores a aprovação do presente Projeto de Resolução.

¹ Fonte de Pesquisa: <https://www.politize.com.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL
Processo Legislativo

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado do Pará,

Castanhal, 18 de Maio de 2021.


Paula Cristina Titan Rebello
Vereadora de Castanhal



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

PARECER 366/2021/ASSJUR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 03/2021.

Autoria da Vereadora PAULA CRISTINA TITAN REBELO.

Cria no âmbito da Câmara municipal de Castanhal, o **Parlamento Jovem**.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Resolução n° 03/2021 de iniciativa da Vereadora **PAULA CRISTINA TITAN REBELO** Cria no âmbito da Câmara municipal de Castanhal, o **Parlamento Jovem**, passamos a exarar o seguinte:

Notadamente, verifica-se que se trata de Projeto de Resolução cuja iniciativa da Vereadora com assente neste Parlamento.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Resolução se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto verifica-se que se trata de assunto de interesse local, de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal;

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Resolução verifica-se que se trata de matéria de interesse local.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

*Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **competem aos Municípios: (Grifo nisso).***

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo nisso).

Porém, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do Município.**

Preliminar de Opinião

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, e pelas comissões, já que, estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

I - RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos a serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Castanhal.

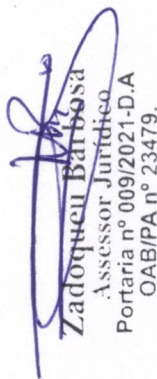
O Projeto de Resolução em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade**.

II - QUANTO À LEGIMITIDADE

Não há qualquer vício de iniciativa ao presente projeto, uma vez que o projeto de resolução que versa sobre Câmara Itinerante, haja vista que se trata de assunto interno da Câmara Municipal. Verifica-se a legitimidade da competência para a iniciativa de **resolução**.

O artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Castanhal, estabelece que os projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara, que ora se transcreve:

“Art. 91 Os Projetos de resolução, disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara, e


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

os projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa”.

Os artigos 60, § 2º, alínea b e 76, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, estabelece que compete a Câmara Municipal elaborar o seu regimento interno dispendo sobre especialmente sobre as comissões, vejamos:

Art. 60 – A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, de quinze e janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 2º – A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, ou solenes, em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, sem autorização da maioria do's seus membros.

b) As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

“Art. 76 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, disposto sobre sua organização política e provimento de cargo de seus serviços e especialmente sobre:

- I. Número de Reuniões mensais;
- II. Sessões
- III. Deliberações
- IV. Todo e qualquer assunto de sua administração interna”.

Desse modo para garantir a efetiva operacionalização dos trabalhos legislativos, inclusive no que se refere às relações parlamentares e partidárias, é necessário uma melhor aproximação com o real detentor do poder que é o povo. Com esse objetivo, existe a necessidade de banimento de toda e qualquer tipo de dicotomia que possa existir entre o Legislativo e a população.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa assevera em seu artigo 104, IV, 128, V, que:

**SEÇÃO VIII
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

“Artigo 104 – Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, de alçada exclusiva da Câmara, tais como:



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

(...);

IV- Todo e qualquer assunto de sua competência privativa que seja considerado de interesse interno.

Art. 128 - Sofrerão uma só discussão as seguintes proposições:

(...);

V- Projeto de Resolução;

Destarte, resta atendido os artigos supra.

Portanto, o presente Projeto de Resolução está dentro dos parâmetros constitucional, primando pelo bom aspecto e funcionamento da Câmara Municipal, respeito aos princípios da administração pública, posto que, estão satisfeitos os requisitos legais para a sua conformidade jurídica, bem como a sua consonância com a Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, o presente projeto de Resolução atende aos preceitos legais, pois é de iniciativa da Vereadora Paula Titan com assento neste Parlamento, tem por escopo regular matéria de alçada exclusiva da Câmara Municipal, realizado por meio de Projeto de Resolução, **manifestando-se esta Assessoria Jurídica favoravelmente a tramitação por este Poder Legislativo.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 08 de outubro de 2021.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479
Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução n.º 003/2021, de 18 de maio de 2021.

**CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL O “PARLAMENTO JOVEM”.**

Autora: **Vereadora Paula Cristina Titan Rebello (Paula Titan)**


O referido Projeto de Resolução foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Resolução encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

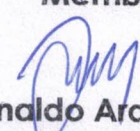
É o parecer.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro

Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro


Silvério Ribeiro Silvestre
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Resolução n.º 003/2021, de 18 de maio de 2021.

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL O “PARLAMENTO JOVEM”.

Autora: **Vereadora Paula Cristina Titan Rebello (Paula Titan)**


O referido Projeto de Resolução foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Educacional e Cultural, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta Comissão, após análise minuciosa do referido Projeto de Resolução e Justificativa, empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que não apontou nenhuma inconstitucionalidade ao projeto, bem como da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, com parecer favoravelmente a sua tramitação, concluímos por unanimidade, igualmente, pela sua regular tramitação.


Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Resolução encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

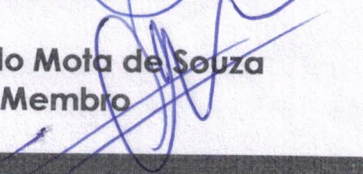
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Francisco das Chagas do Ó da Costa
Presidente


Elizeu Franco da Conceição
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro

Silvério Ribeiro Silvestre
Membro


Reginaldo Mota de Souza
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, de 18/05/2021, de autoria da **Vereadora Paula Titan** - Cria no Âmbito da Câmara Municipal de Castanhal o "Parlamento Jovem". **Art.1º** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal o "Parlamento Jovem". **§1º** - O "Parlamento Jovem" visa proporcionar aos estudantes matriculados no ensino médio de Castanhal, educação política por meio da vivência prática do trabalho dos vereadores, inclusive com diplomação e exercício de mandatos temporários. **§2º** - Participarão do processo de seleção ao "Parlamento Jovem", as escolas de rede de ensino localizadas no Município de Castanhal, públicas e particulares que possuírem turmas de ensino médio. **§3º** - Cada escola inscrita terá apenas 1 (um) representante no "Parlamento Jovem". **§4º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e sua respectiva Unidade Regional de Educação – URE, a responsabilidade pela informação do número de Escolas de alunos matriculados no ensino médio em Castanhal, para monitoramento.

PARECER DE VISTA

Analisando o teor do referido Projeto de Resolução, quero sublimar a iniciativa da Vereadora Paula Titan, parabenizando a causa a qual se destina, alunos do ensino médio do Município de Castanhal, e no ensejo, afirmar que esta proposição se encontra em condições de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Professor Rosimar Possidônio
Vereador – Republicanos